



DECRETO Nº 5.198/2024

**“REGULAMENTA AS ATIVIDADES INERENTES
À 33ª FESTA NACIONAL DO PEIXE”.**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo
106, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam regulamentados, através do presente Decreto, os eventos da
33ª Festa Nacional do Peixe e Festa de São Pedro.

Art. 2.º Cria Comissões Especiais com a finalidade de dar suporte ao evento,
integradas por pessoas da comunidade, servidores públicos municipais, ou não, assim descri-
tas:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Comissão Financeira.

Parágrafo único. As comissões descritas neste artigo serão nomeadas atra-
vés de Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 3.º Os eventos da 33ª Festa Nacional do Peixe e Festa de São Pedro Pa-
droeiro serão realizados entre os dias 27 de junho a 21 de julho do corrente ano.

§ 1.º Ficam incluídos na programação da 33ª Festa Nacional do Peixe, os se-
guintes eventos esportivos:

- I – Rústica da Festa Nacional do Peixe;
- II – Pedal Solidário;
- III – Esportes de Areia;
- IV – Campeonato de Surf.

§ 2.º Ficam autorizadas as despesas de premiação, arbitragem e de organi-
zação dos eventos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 do Decreto n.º /2024.

Art. 4.º Toda e qualquer movimentação financeira da 33ª Festa Nacional do Peixe, tanto receita quanto despesa, será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Contadoria Geral e Tesouraria, com acompanhamento da Comissão Financeira do Evento, bem como, com o assessoramento da Secretaria de Turismo.

§ 1.º Os servidores que exercerão as funções na tesouraria do evento, serão designados através de Portaria expedida pelo Prefeito.

§ 2.º O servidor responsável prestará contas do caixa, por escrito, no encerramento de seu turno à Comissão Financeira, que deverá fazer a conferência e assinar o documento.

Art. 5.º No prazo improrrogável de 90 (noventa) dias do encerramento do evento, a Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal da Fazenda, deverão entregar a prestação de contas final de todo o evento da 33ª Festa Nacional do Peixe, ao senhor Prefeito, com cópia ao Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá abranger todos os aspectos do evento, tais como, despesas e receitas totais do evento, portanto, a prestação de contas deverá conter, além dos aspectos financeiros, também a análise da estrutura do evento e da qualidade das apresentações artísticas realizadas.

Art. 6.º São criados pontos comerciais, ou estandes, para comercialização de produtos e/ou serviços na 33ª Festa Nacional do Peixe, assim distribuídos por categorias:

QUANTIDADE	CATEGORIA/LOCALIZAÇÃO
15	Praça de Alimentação
70	Shopping
15	Pontos Externos
01	Ponto Externo – Morango/Lanche
08	Food Truck
01	Truck Bebidas
22	Institucionais
05	Fest Doce
06	Vendedores ambulantes
01	Chopp e bebidas diversas
01	Espaço Kids
02	Concessionária de Veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 03 do Decreto n.º /2024.

Art. 7.º A Secretaria de Turismo será responsável pelas reservas dos pontos comerciais, por solicitação dos interessados, respeitando a ordem de manifestação de aquisição, utilizando como critério de escolha dos pontos comerciais a ordem de data de manifestação do interesse, que deverá ser realizado através de pedido protocolado junto ao protocolo central da Prefeitura de Tramandaí, ou através de correspondência eletrônica (e-mail), com o preenchimento de dados, conforme modelo anexo.

§ 1º. Serão aceitos, apenas, a manifestação de interesse que ocorrer durante o horário de expediente do prédio sede, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas.

§ 2º. O endereço de correspondência eletrônica é o seguinte: pontosfenapeixe@gmail.com.

§ 3º. Serão considerados, para fins de reserva de ponto comercial, apenas as correspondências eletrônicas enviadas nos dias e horários fixados no *caput* deste artigo, sendo desconsideradas as mensagens enviadas fora do prazo estipulado.

§ 4º. A aquisição do ponto comercial dar-se-á mediante a quitação do valor proposto.

§ 5º. Havendo empate na manifestação de interesse, em virtude do horário, haverá sorteio em local a ser definido posteriormente, mediante Edital.

Art. 8.º São estabelecidos os seguintes valores e medidas para os pontos comerciais:

Quant	Categoria	Localização	Pontos	Descrição	Valores R\$
03	Praça de Alimentação Ponto Triplo	Pavilhão Gastro- nômico	02, 12 e 14	Pontos de 15mx5m com espaço para 90 mesas, conforme mapa	30.000,00
06	Praça de Alimentação Ponto Grande	Pavilhão Gastronômico	01, 03, 04, 05, 11 e 13	Pontos de 10mx5m com espaço para 60 mesas, conforme mapa	20.000,00
01	Praça de Alimentação Ponto Grande	Pavilhão Gastro- nômico	10	Pontos de 10mx5m com espaço para 60	17.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

				mesas, conforme mapa	
04	Praça de Alimentação Ponto Pequeno	Pavilhão Gastronômico	06, 07, 08 e 09	Pontos de 5mx5m com espaço para 30 mesas, conforme mapa	3.500,00
01	Praça de Alimentação	Mezanino	01	Conforme mapa	9.000,00
59	Shopping	Ponto Pequeno	59 pontos	Ponto 3mx4m, conforme mapa.	5.000,00
11	Shopping	Ponto Grande	01, 07 08, 13 20, 21 31, 38 39, 49 e 57	Ponto 6mx4m, conforme mapa	12.000,00
22	Institucional	Empresas em geral	01, 02, 03, 04, 05, 06, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 56, 57, 58, 59 e 60	Ponto 3mx3m	3.500,00
08	Pontos Externos Lanches	Food Truck de até 06 metros	F02 ao F09	Centro de Eventos	6.000,00
01	Pontos Externos Bebidas e batidas em geral	Food Truck de até 08 metros	F01	Centro de Eventos	8.000,00
01	Pontos Externos Morango	Centro de Eventos	01	Pirâmide 10mx5m	17.000,00
15	Pontos Externos	Centro de Eventos	01 ao 15	Ponto 4x3m	3.500,00
02	Fest Doce	01 e 05	02	Setor Fest Doce	8.500,00
03	Fest Doce	02, 03 e 04	03	Setor Fest Doce	6.500,00
06	Vendedores Ambulantes	Centro de eventos	06	01 p/ atividade	500,00
01	Chopp e bebidas diversas	Centro de eventos	01	Pirâmide 10x10	18.000,00
01	Espaço Kids	Centro de Eventos	01	Pirâmide 10x10	2.500,00
02	Concessionária de Veículos	Centro de Eventos		Área indicada	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 05 do Decreto n.º /2024.

§ 1.º Os valores de que trata este artigo poderão ser pagos integralmente, até o dia 10/04, à vista, mediante boleto bancário expedido pelo Setor da Contadoria Geral. Fica o Município autorizado a proceder com a comercialização dos pontos cujo boleto não foi quitado no prazo estipulado, bem como, os pontos em que não houve interessados.

§ 2º Os valores de que se trata este artigo poderão ser pagos de forma parcelada, em até 04 (quatro) parcelas, com a acréscimo de 3% (três por cento) sobre o valor original, obedecendo, o seguinte calendário de pagamento: 28/03, 29/04, 29/05 e 21/06. Sobre o parcelamento não incidirá percentual de desconto.

§ 3º No caso do pagamento de parcelas em atraso, incidirá sobre o valor original, juros e multa, apurados pelo Setor de Contadoria Geral. O município não fará a devolução de valores, nos casos de desistência ou inadimplência.

§ 4º Fica estabelecido que, em caso de inadimplemento que quaisquer parcelas, em até 5 dias posterior a data de vencimento do boleto, o interessado perde o direito de aquisição do ponto comercial, cabendo ao Município a sua posterior comercialização.

§ 5.º O valor do alvará de localização dos Pontos comerciais está incluído no preço da locação.

§ 6.º Os pontos comercializados são exclusivamente do Autorizatário, não podendo ser cedido ou vendido a terceiros, sob pena de exclusão do evento e a proibição da sua inscrição no ano seguinte.

§ 7.º Os pontos comerciais estarão sujeitos às regras de funcionamento e boas práticas, no que tange ao trabalho harmônico, observando ao estabelecido pelos órgãos de segurança e fiscalização. Após a quitação do espaço comercial, será expedido um Termo de Autorização de Uso, com a fixação de orientações e regras durante a realização do evento. No caso de não cumprimento das regras de funcionamento, o expositor poderá ser notificado e multado pela organização, em valor fixado no devido Termo firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 8.º É de responsabilidade dos expositores e comerciantes, a observância de regras trabalhistas, sanitárias e do uso de EPI's.

...Fl. 06 do Decreto n.º /2024.

Art. 9 O ponto comercial denominado Chopp e Bebidas Diversas, não está dispensado da comercialização da marca exclusiva de bebidas da Festa Nacional do Peixe. A nomenclatura "Bebidas Diversas" não permite a comercialização de caipiras e batidas.

Parágrafo único. Os pontos comercializados deverão adquirir os produtos comercializados pela empresa vencedora do certame de venda exclusiva de bebidas do evento, sendo vedado a entrada de bebidas estranhas a marca oficial do evento.

Art. 10 O espaço denominado "Espaço Kids" deverá obedecer ao Plano de Prevenção contra Incêndios, bem como, poderá explorar somente a área posteriormente indicada pela Secretaria de Turismo.

Art. 11 Os pontos comerciais localizados dentro da Arena de Shows Nacionais, estão dispensados, caso queiram, da comercialização da marca exclusiva de bebidas da Festa Nacional do Peixe.

Parágrafo único. O ponto comercial supracitado terá o seu funcionamento permitido apenas quando da realização de shows nacionais, em datas posteriormente divulgadas.

Art. 12 Os veículos de categoria "Ônibus", utilizados na comercialização e montagem de espaços comerciais, estarão permitidos, o acesso, apenas para carga e descarga, sendo vedada sua permanência junto ao Centro Municipal de Eventos.

Art. 13 O ponto comercial denominado "Concessionária", deverá explorar o local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo ao Plano de Prevenção Contra Incêndios, sendo permitida a divulgação da marca, bem como, a exposição de até 01 (um) veículo.

Art. 14 Os pontos do Pavilhão Gastronômico serão comercializados, apenas, para empreendimentos que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade pertinente ao espaço. Será permitida, apenas, a aquisição de 01 (um) ponto por CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 1º. O CNPJ estará sujeito a análise da Comissão Organizadora, sendo vedada a participação de grupos econômicos, de grupos familiares e/ou de seus empregados, situação que, caso confirmada, ensejará o indeferimento da inscrição e/ou perda do ponto.

...Fl. 07 do Decreto n.º /2024.

Art. 15 No ponto comercial intitulado “Morango/Lanches”, não será disponibilizada a estrutura interna de montagem (estande e balcão).

Art. 16 A responsabilidade de organização dos espaços e comercialização dos pontos da 33ª Festa Nacional do Peixe é da Secretaria Municipal de Turismo, sendo como responsáveis pela fiscalização dos pontos comerciais, as Secretarias de Turismo, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 04 de março de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CARINE TATIANE RIBEIRO

Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE CADASTRO PARA AQUISIÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS

LOCALIZAÇÃO DO PONTO PRETENDIDO	
NOME	
CPF	
RG	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	
NÚMERO DO PONTO PRETENDIDO	
VALOR	
E-MAIL	
TELEFONE	